

## **CONTRATO Nº45 /2019**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO EIXO DIANTEIRO DA RETRO ESCAVADEIRA JCB 214E, ANO 2005, INCLUINDO RECUPERAR E ENCAMISAR SEDE DOS ROLAMENTOS DOS CUBOS DIANTEIROS, RECUPERAR SEDE DOS RETENTORES, RECUPERAR PONTA DE EIXO DO LADO ESQUERDO, TROCA DE AXIAIS, MANDRILHAR BUCHAS E CONFECCIONAR TAMPA DE PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS**

Contrato para prestação dos serviços acima citados que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras do Sul-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, 373, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Fábio Martins Oliveira, inscrita no CNPJ 12.188.294/0001-06, com sede à rua Odorico Antunes Soares, nº 191, 97.390.000, bairro São José, na cidade de Lavras do Sul/RS, neste ato representada pelo senhor Fábio Martins Oliveira, CPF Nº995.996.350.00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o presente Processo nº 030/2019 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 09/2019, conforme Parecer nº115/2019 da Assessoria Jurídica Municipal, para prestação dos serviços acima descritos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato será a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de recuperação do eixo dianteiro da retro escavadeira JCB 214E, ano 2005, incluindo recuperar e encamisar sede dos rolamentos dos cubos dianteiros, recuperar sede dos retentores, recuperar ponta de eixo do lado esquerdo, troca de axiais, mandrilhar buchas e confeccionar tampa de proteção dos rolamentos

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses da data de sua assinatura, período necessário à realização dos eventos aos quais se destinam os serviços contratados.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços – objeto deste Contrato – durante o prazo de 20 dias úteis, por profissional devidamente qualificado para o fim a que se destina.

3.2 – O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato a outro profissional ou empresa durante o prazo de vigência do mesmo.

3.3 – Durante a vigência do Contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua regularidade fiscal exigida para o procedimento gerador deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), como valor total dos serviços prestados, com o devido visto da Secretaria de Obras e Transportes neste caso, representada pelo Fiscal designado para acompanhar a execução do mesmo, o senhor Clemar Biaggi Rocha.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

0356 - 04.122.0206 2.040 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ - R\$ 38.760,00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, quaisquer danos ocasionados aos usuários ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços, bem como será responsável por quaisquer questões trabalhistas, penais, civis, crimes ou previdenciárias que porventura possam advir da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Clemar Biaggi Rocha, com observância do estipulado no Art. 5º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. No ato do pagamento serão retidos os valores legais referentes a contribuições como INSS, ISSQN, IRRF, etc, quando e se for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO:**

Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Lavras do Sul, 22 de maio de 2019.

.....  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Fabio Martins Oliveira  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) ..... RG..... CPF .....
- 2) ..... RG ..... CPF .....